



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

TERMO DE CONTRATO 023/SUB-MP/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/SUB.MP/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6055.2022/0002255-0

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO

OBJETO: Contratação de empresa para revitalização de espaço público com implantação de grama sintética e drenagem no CDC PEDRO JOSÉ NUNES, à Avenida Mário Alves – Jardim Pedro José Nunes, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo

CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA DE SÃO MIGUEL PAULISTA

CONTRATADA: RJ EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO: 63.10.15.451.3022.1170.4.4.90.51.0000

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da SUBPREFEITURA de SÃO MIGUEL PAULISTA, e a empresa: **RJ EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da **SUBPREFEITURA de SÃO MIGUEL PAULISTA**, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/**SUBPREFEITURA de SÃO MIGUEL PAULISTA**, situada na Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - São Paulo - SP, representada pelo Sr. **FERNADO JOSÉ VELUCCI**, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/02, e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **RJ EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.553.511/0001-54, situada à Rua Padre Chico, nº85– Conjunto 33 – Bairro Pertdizes – Cidade São Paulo – UF- SP.– CEP 05008-010- Fone (11) 3862-7380, e-mail contato@rjconstrucoes.com.br, adjudicatária da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/SUB.MP/2022** representada pelo senhor **MARCUS ABRÃO PEDRO**, portador da Cédula de Identidade nº **4.213.431-6**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº **618.787.588-53** seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes e Lei Municipal nº 13.278/02, conforme autorização contida no despacho código verificador nº 075157370, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/SUB.MP/2022** e seus anexos, que integram o presente independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 Contratação de empresa para revitalização de espaço público com implantação de grama sintética e drenagem no CDC PEDRO JOSÉ NUNES, à Avenida Mário Alves – Jardim Pedro José Nunes, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo

1.2. As modificações que venham ocorrer serão mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.



CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PREÇOS DO AJUSTE E DOTAÇÃO

- 2.1.** O valor total do presente contrato importa em R\$ **R\$ 1.228.085,20 (um milhão e duzentos e vinte e oito mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos)**
- 2.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, tributos, insumos, taxas, emolumentos, o transporte de resíduos, entre outros, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 2.3.** Os preços unitários contratuais para execução das obras objeto da presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Orçamento de Custos Básicos, conforme modelo dos Anexos III do edital de licitação, integrantes deste.
- 2.4.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 110.080/22, onerando a dotação orçamentária nº **63.10.15.451.3022.1170.4.4.90.51.0000** do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 3.1.** Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.
- 3.2.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início.
- 4.2.** O prazo de execução do objeto é de **90 (noventa)** dias corridos contados da emissão da “Ordem de Início”.
- 4.3.** A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início, a ser expedida pelo Coordenadoria de Projetos e Obras da SUB-MP.
- 4.4.** A Contratada executará todos os serviços, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, referidos serviços completos, de acordo com os requisitos do presente e seus anexos.
- 4.4.1.** O pedido de eventual prorrogação de prazo neste contrato deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o aditamento.



CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela CONTRATADA, serão efetuadas, após decurso dos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição e a entrega ao fiscal do ajuste os documentos exigidos pelas Portarias n.º 170/2020-SF, Portaria32/2014 SMSP e dos documentos discriminados a seguir:

5.1.1. Requerimento do pagamento da medição.

5.1.2 Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente

5.1.2.2. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade, a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

5.1.3. Cópia da Nota de Empenho e na hipótese de existir Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá acompanhar os demais documentos citados;

5.1.4. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa.

5.1.5. Memória de cálculo dos quantitativos da medição

5.1.6. Croqui de localização relativo à medição

5.1.7. Relatório fotográfico (antes e depois) relativo à medição

5.1.8. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP)

5.1.9. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento

5.1.10. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento

5.1.11. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

5.1.12. Medições detalhadas que atestem a execução dos serviços executados no período a que se refere o pagamento, que deverão ser assinadas pelo representante legal ou responsável técnico da empresa, pelo fiscal do contrato, pelo Supervisor e Coordenador da área.

5.1.13. Prova de inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN – da Prefeitura do Município de São Paulo, em razão das disposições previstas na Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06, impressa via consulta no site da Prefeitura.



5.1.14. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho será demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal nº 12.440/11.

5.1.15. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

5.1.16. Cópia autenticada ou Certidão atualizada de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, com a validade em vigor.

5.1.16.1. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP/SEFIP, por tomador de serviço.

5.1.17. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

5.1.17.1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

5.1.17.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da lei nº 14.042/2005 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

5.2. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 5.1.13. a 5.1.17, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

5.3. O Fiscal do Contrato ao receber todos os documentos relacionados acima, deverá identificar a data de recebimento, bem como dar o ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020 e atualizações subsequentes.

5.3.1. Não recebidos os documentos previstos nesta cláusula no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da fatura ou de documento equivalente, o fiscal deverá notificar a contratada para que apresente toda a documentação, sob pena de aplicação das sanções contratualmente



previstas, inclusive com a possibilidade de rescisão do ajuste, sem que isso interrompa o andamento do processo para a liquidação e pagamento.

5.4. Quando exigível, por força da legislação em vigor, no processamento de cada medição a PMSP/SUB-MP efetuará a retenção na fonte dos tributos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

a) O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. e alterações posteriores e

b) O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.

c) INSS – Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 - As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social INSS atenderão aos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14/07/05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

5.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do ateste do fiscal do contrato, vinculado à entrega da documentação acima exigida.

5.5.1. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da (s) contratada (s), a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a (s) Contratada(s) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

5.7. O valor a ser pago à **CONTRATADA** após cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **CONTRATANTE** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

5.7.1. A realização dos descontos indicados no item 5.7. não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

5.8. A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.



5.9. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda - SF em vigor, notadamente as Portarias SF nº 170/2020 e SMSP nº 32/2014, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC de 23 de janeiro de 2010 ou excepcionalmente, na Divisão Técnica de Pagamento, a critério da Secretaria da Fazenda Municipal, nos termos da legislação vigente.

5.11. Nos termos da Portaria SF nº 05/2012, poderá ser aplicada compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

5.12.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

5.12.2. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.13. A fiscalização dos serviços será exercida por funcionário designado pela SUB-MP, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Compete à **CONTRATADA**:

6.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados

6.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados

6.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.4. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação e normas regulamentadoras em vigor e, os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

6.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal ao local de trabalho.



- 6.6. Todos os locais danificados decorrentes da obra deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**.
- 6.7. Responsabilizar-se a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade da obra executada e materiais utilizados.
- 6.8. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços. Obriga-se também, a colocar "Placa de Obra" no local indicado pela Fiscalização. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização. Na Placa de Obra, deverá constar o nome da **CONTRATADA**.
- 6.9. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 6.10. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração – Subprefeitura São Miguel, não deva continuar a participar da execução das obras.
- 6.11. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, no horário estabelecido por ela, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que também poderão ser realizadas em outros locais.
- 6.12. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.
- 6.13. Responder por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante, do desenvolvimento da obra objeto deste instrumento.
- 6.14. Mandar proceder, por sua conta, os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela Contratante, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados na obra executada.
- 6.15. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, especificações de prazos e cronogramas.
- 6.16. Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 6.17. Fornecer, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida neste contrato.
- 6.18. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



- 6.19.** Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto deste Ajuste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 44.755/04, bem como às demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.
- 6.20.** Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela SUB-MP.
- 6.20.1.** Manter caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.
- 6.20.1.1.** A Fiscalização anotarás as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.
- 6.20.1.2.** A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Sétima deste Ajuste.
- 6.21.** Observar, no decorrer da contratação todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.
- 6.22.** Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Memorial Descritivo, **ANEXO I** parte integrante do presente ajuste.
- 6.23.** Apresentar Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 425/98/CONFEA na assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.** Compete à Contratante, por meio da fiscalização, que será exercida por servidor designado pela Administração:
- 7.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do edital e das disposições legais que o regem.
- 7.2.** Fornecer à Contratada os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos, proporcionando todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados.
- 7.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.4.** Quando necessário, expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato;
- 7.5.** Promover as medições dos serviços efetuados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento.



- 7.6. Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 7.7. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 7.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 7.10. Indicar e formalizar o (s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 7.11. Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo

**CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES**

8. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** estará sujeita às consequências previstas no Capítulo IV, Seção I e II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, observado o disposto no Decreto Municipal nº 56.779/2016, ou naquele que vier substituí-lo, estando sujeitas ainda às seguintes penalidades:
- 8.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa, nos termos da Lei 8666/93
- 8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, sob pena de rescisão contratual.
- 8.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 8.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 8.5. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 0,5% (meio por cento) incidente no valor do Termo de Contrato, por dia até o seu cumprimento.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

- 8.6.** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, até seu cumprimento;
- 8.7.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.
- 8.8.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços.
- 8.9.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 8.10.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 8.11.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 8.12.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 8.13.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 8.14.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 8.15.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.16.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração – Subprefeitura São Miguel Paulista e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 8.17.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 13.275, de 04 de janeiro de 2002 e alterações posteriores.



8.18. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

9. O objeto deste contrato somente será recebido:
- 9.1. Quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 9.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 9.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por meio da unidade fiscalizatória, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual e/ou execução da obra contratada.
- 9.4. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e transcurso do prazo de observação 90(Dias) nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8666/93 e modificações posteriores.
- 9.5. A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.7. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.
- 9.8. Caberá à Coordenadoria de Projetos e Obras/Supervisão de Projetos e Obras, fiscalizar as obras do objeto desta contratação, zelando por seu fiel cumprimento.



**CLÁUSULA DECIMA
DA GARANTIA**

10. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93 e suas alterações:

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor do presente contrato, correspondente ao valor de R\$ 61.404,26 (sessenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e seis centavos) mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III -Fiança bancária

10.1.1. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da Contratada, respeitadas as modalidades previstas no item anterior.

10.2. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

10.3. O valor supra será acrescido, se for o caso, do valor decorrente do disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, na redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.

10.4. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** em razão do presente contrato.

10.4.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

10.5. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

10.5.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

10.6. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades nele previstas.



10.7. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela **CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO**

11.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

11.2. Pelo descumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007, sujeitará a Contratada à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do art. 78 e da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, com base no inciso V do parágrafo 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

11.3. Pelo descumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II artigo 6º do Decreto Municipal nº 50.977 de 6 de novembro de 2009 a Contratada estará sujeita à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos com base no inciso V do parágrafo 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

11.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a Contratada reconhece, neste ato, os direitos da Contratante, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1. A Contratada se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela Contratada e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

12.3. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela Contratada quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

12.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

13.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Subprefeitura, suspensão ou rescisão do ajuste.

13.1.1. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, conforme previsão legal, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

**CLÁUSULA QUARTA
DO ATENDIMENTO AO DECRETO N° 55.107/2014**

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.2. O Memorial Descritivo é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, assim como o Edital e seus anexos

15.3. Para assinatura do presente Termo de Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:

15.3.1. CNPJ - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

- 15.3.2.** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 15.3.3.** CRF - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;
- 15.3.4.** CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943." (NR) ;
- 15.3.5.** CTM - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município;
- 15.3.5.1.** Caso a empresa não seja inscrita no cadastro de contribuintes mobiliários do Município de São Paulo, esta deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve a Fazenda deste Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- 15.3.6.** Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;
- 15.3.7.** Comprovante do depósito de garantia do contrato;
- 15.3.8.** Declaração de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09 (Anexo XIV)
- 15.3.9.** Declaração de que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07. (Anexo XV).
- 15.3.10.** Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou estatuto social do outorgante, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Termo de Contrato.
- 15.3.11.** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN Cadastro Informativo Municipal, acompanhada da consulta via internet.
- 15.4.** Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital, o Anexo I – Memorial Descritivo, da Tomada de Preços que originou o instrumento.
- 15.5.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações subsequentes e demais normas pertinentes à matéria.
- 15.5.1.** Fica vedada a subcontratação de partes do objeto do contrato ou sua cessão, exceto quando previamente autorizada pela Administração - SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL.
- 15.5.1.1.** A subcontratação quando previamente autorizada, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



15.5.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77, 78 e incisos da Lei Federal nº 8666/93 e parágrafo do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas pertinentes ao assunto.

15.5.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo e 80, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

15.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Prefeitura, suspensão ou rescisão do ajuste.

15.7. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a emissão da ordem de reinício.

15.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.9. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do **CONTRATANTE**.

15.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.11. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Municipal nº 13.278/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

15.12. A Contratante reserva-se o direito de executar através de outras Contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

15.13. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

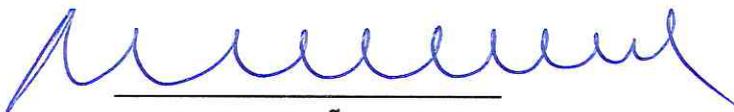
E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE



FERNADO JOSÉ VELUCCI
Subprefeito de São Miguel Paulista

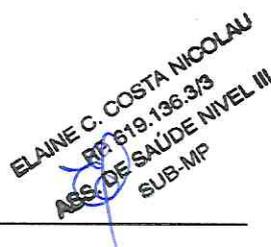
CONTRATADA



MARCUS ABRÃO PEDRO
R.G. 4.213.431-6
C.P.F. 618.787.588-53
SÓCIO

Testemunhas:

1) 
46.704.809-5
Nome/RG

2) 

Nome/RG

ELAINE C. COSTA NICOLAU
RG 819.136.3/3
ASS. DE SAÚDE NIVEL III
SUB-MP



MEMORIAL DESCRITIVO

INSTALAÇÃO DA OBRA

Todas as instalações provisórias que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços deverão estar de acordo com as normas gerais estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF e previamente aprovadas pela fiscalização. Deverá ser providenciada a execução e instalação de placas alusivas ao objeto contratual, nos padrões de EDIF, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente. Deverá ser providenciado o isolamento da área objeto de intervenção aonde as obras venham a interferir no andamento normal das atividades da unidade em questão. Deverá ser providenciada a sinalização nas vias públicas ou trajetos nos casos em que a execução dos serviços venha a interferir no trânsito de pedestres e/ou veículos, quando for necessário.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

SERVIÇOS PRELIMINARES

- Executar a limpeza geral do local a ser executada requalificação, inclusive as demolições que venham a interferir na execução da obra;
- Deverá ser removido, pela empreiteira, todo o entulho proveniente das obras e restos da limpeza final;
- Deverá ser previamente submetido à aprovação formal da fiscalização: o local destinado a ~~bota fora~~ e a localização da jazida para importação de terra, quando necessário;
- Nenhum importe de terra, remoção de material resultante da limpeza do terreno ou remoção de entulho da obra poderá ser efetuado sem o prévio atendimento ao estabelecido no item acima;
- Deverá ser fornecido e instalado no início das atividades, placa de obra em chapa de aço;
- Deverá ser feito o isolamento da obra com tapume e tela para evitar acidentes durante a obra;

REFORMA DO CAMPO

MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

A execução dos cortes deverá ser precedida por limpeza conveniente da área;

As operações de corte compreenderão:

- Nivelamento do terreno onde for necessário e seus cortes e aterros serão espalhados dentro da obra e a terra restante será encaminhada até o bota-fora;
- Todos os taludes de corte serão abatidos, com inclinação máxima dos terrenos resultantes em 30% de declividades, ou 1:1 (V:H) como atualmente predominante no terreno natural;

DRENAGEM

- Será executada drenagem com geocomposto formado por núcleo tridimensional, flexível de filamento de polipropileno, por toda área do campo, sobre camada de brita.
- O método construtivo é tecnicamente necessário, visto acarretar menor tempo e custo da execução, em comparação a outros métodos executivos, onde a drenagem será executada com inclinação de 1% para as laterais do campo, conforme projeto básico, onde o Geocomposto se encarregará de reter a água na parte central.
- pluvial e direcionar para os tubos que estarão instalados nas laterais do campo, auxiliando na permeabilidade do solo e infiltração de água no solo do campo, aumentando a vida útil do gramado sintético a ser instalado.
- O Geocomposto é fundamental para a execução do campo em questão, uma vez que ele funciona como uma barreira entre o gramado e o solo, que será instalado na parte central do campo, permitindo que a água das chuvas seja direcionada para os tubos laterais e descartadas em local apropriado, fazendo com que o campo não acumule água e que não forme poças em sua área.
- O geocomposto carregará a água até os tubos corrugados, que por sua vez levarão a água até as caixas de passagem e por sequência interligando na rede pública, sendo assim não deixando a água ter contado com o solo e evitando possíveis erosões;

GRAMA SINTÉTICA

- Fornecimento e instalação de grama sintética, própria para a prática de futebol, multifibrilada ou fibrilada, mantendo padrões de 1ª qualidade;
- Altura: mínimo de 50mm;



- Filamento Monofilamentar estruturado e reforçado com largura 1,6mm e espessura 250 micras;
- Quantidade de filamentos mínimo 6;
- Cor Bicolor: Dois tons de verde (sugerimos Verde oliva e Verde Lima);
- Em polietileno tipo monofilamento, com baixa abrasividade e PE tratados com protetores de raios ultravioletas;

- Dtex dos fios = 8.500 mínimo;
- O piso deverá ter leve caimento lateral para escoamento da água pluvial de até 1% para as laterais do campo em relação ao centro;
- A execução deste projeto deverá ser feita por pessoal especializado.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA

- Será feito o levantamento planialtimétrico, colhendo dados do local, como perímetros, limites de área e curvas de nível, que servirão para determinar os cortes e aterros a serem realizados no local;
- Toda obra será acompanhada por profissional devidamente qualificado, mantendo sempre o bom funcionamento da obra, dando orientações técnicas e cumprindo o cronograma previsto;
- Faz-se imprescindível a elaboração do projeto executivo de arquitetura e instalações hidráulicas, conforme estabelece a NBR 6.492:1994, NBR 16.636-2:2017 e NBR 9050:2020, NBR 14306:1999, NBR 5410:2004, NBR 8160:1999 NBR 5626:1996 contendo informações e detalhamentos dos materiais e componentes que serão utilizados no processo de revitalização, o mesmo auxiliara no decorrer da obra para possível consulta de profissionais que vierem a executar a obra e pensando na melhor distribuição e harmonia no local, sempre visando o bem-estar do cidadão conectando o paisagismo e urbanismo com a arquitetura;

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- Todos os serviços a serem executados, deverão atender, obrigatoriamente, além deste memorial, às especificações contidas no caderno de encargos de EDIF., as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, onde pertinentes, e às recomendações fornecidas pelo fabricante;



CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

· Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer às determinações contidas no caderno de critérios técnicos da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, os detalhes executivos padronizados, os elementos de composição de preços unitários, em especial os publicados no D.O.C.;

DISPOSIÇÕES GERAIS

· Na planilha de orçamento estão incluídos todos os custos diretos, encargos sociais e trabalhistas bem como o B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), representando preços para pagamento à vista, sem qualquer encargo financeiro a eles agregados. Deverá ser rigorosamente obedecida a relação de serviços descritos na planilha de orçamento básico, dos elementos de composição de preços unitários de SIURB, do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de SIURB, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, onde pertinentes e principalmente as determinações da fiscalização.

OBSERVAÇÕES

· A empreiteira deverá providenciar toda a sinalização necessária nas vias públicas nos casos em que a execução dos serviços intervier no trânsito de pedestres e/ou veículos, bem como para o isolamento da obra;

· Deverão ser removidos pela empreiteira todo o entulho e resíduos provenientes das demolições e restos da limpeza final da obra;

· Deverão ser feitos os retoques onde se fizer necessário, sendo a obra considerada terminada, somente após a verificação dos serviços executados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

· Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial – seguindo o projeto básico e a Planilha de Orçamento - considerando-se os elementos da composição de preços unitários, do caderno de encargos e do caderno de critérios técnicos de EDIF;

· Deverão ser atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

- Deverão ser atendidas as determinações da fiscalização e quaisquer eventuais modificações, devem ter autorização da mesma;
- Eventuais casos de dúvidas quanto à interpretação deste memorial descritivo e da planilha de orçamento básico, consultar o C.P.O desta secretaria.
- As empresas participantes deverão apresentar, juntamente com a Proposta, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO dos serviços a serem executados.

- A empresa vencedora, no momento da contratação, deverá emitir ART e/ou RRT correspondentes dos responsáveis técnicos.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução desses serviços será de até 90 (NOVENTA) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'e'.